

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS



1. INTRODUÇÃO

O fenómeno da corrupção constitui uma violação clara dos princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa fé e boa administração.

A prática de um qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de recebimento de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção. São assim considerados actos de corrupção, entre outros, a apropriação indevida de fundos da DGTF, incluindo o recebimento ou solicitação de comissões, taxas ou ofertas ilegais, a utilização da influência, manipulação de informação ou falsificação de documentos para obter benefícios para si próprio ou terceiros, espionagem e violação do sigilo profissional.

A corrupção é um crime público, pelo que nos casos de suspeita de actos de corrupção praticados por funcionários e agentes do Estado, a denúncia é obrigatoriamente feita ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respectivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos passíveis de serem considerados infracção penal.

Qualquer cidadão que efectue uma denúncia de corrupção pode beneficiar, na qualidade de testemunha, das medidas de protecção em processo penal previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de Julho. Essas medidas, que podem passar pela ocultação de testemunha e integração em programas especiais de segurança, podem abranger os familiares das testemunhas e outras pessoas que lhes sejam próximas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infraçções conexas.



No âmbito da sua actividade, o CPC aprovou, em 1 de Julho de 2009, uma Recomendação sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas", nos termos da qual "Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas".

Tal Recomendação, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, surge na sequência da deliberação de 4 de Março de 2009 em que o CPC decidiu enviar um questionário sobre a matéria aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, directa ou indirecta, incluindo o Sector Empresarial Local.

O presente documento, no âmbito das atribuições definidas legalmente à DGTF, visa identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e de infracções conexas e elencar medidas preventivas e correctivas que possibilitem a eliminação do risco ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

Numa fase posterior, procurar-se-á definir a metodologia de adopção e monitorização dessas medidas, com identificação dos responsáveis por essas acções.

Como base para elaboração do plano em apreço teve-se em conta o guião de apoio, difundido pelo CPC, no qual se estabelece uma estrutura padrão para o documento, bem como o contributo para uma estrutura comum dos planos dos organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) elaborado pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF).

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da DGTF aplica-se a todos os Dirigentes e restantes Trabalhadores ao serviço da Direcção-Geral.



2. CARACTERIZAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

2.1. Missão e Atribuições

A missão e atribuições da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) estão definidas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar nº 21/2007, de 29 de Março, nos termos seguintes:

Missão

A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças tem por missão assegurar a efectivação das operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público administrativo e empresarial e da função accionista e assegurar a gestão integrada do património do Estado bem como a intervenção em operações patrimoniais do sector público.

Atribuições

Para realizar a sua missão, a DGTF:

- Controla a emissão e circulação da moeda metálica;
- Administra a carteira de participações do Estado;
- Assegura o estudo, acompanhamento e intervenção nas matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público, administrativo e empresarial e ao exercício da função accionista do Estado, nos planos interno e internacional, bem como nas matérias respeitantes ao acompanhamento das parcerias público-privadas e das concessões:
- Concede subsídios, indemnizações compensatórias e bonificações de juros e avalia os resultados da política de apoios financeiros do Estado;
- Efectua e controla as operações activas, a nível interno e internacional;
- Assegura o processo de concessão de garantias do Estado;
- Assegura a gestão financeira de patrimónios autónomos;
- Presta apoio técnico à participação portuguesa nos assuntos relacionados com a União
 Económica e Monetária e assegura a representação técnica do Ministério das Finanças e



da Administração Pública em organizações europeias e internacionais em matéria financeira, sem prejuízo das atribuições de orientação geral e estratégica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP;

- Adquire, arrenda, administra e aliena, directa ou indirectamente, os activos patrimoniais do Estado, bem como intervém em actos de gestão de bens;
- Assegura a assunção de passivos de entidades ou organismos do sector público e a regularização de responsabilidades financeiras do Estado ou resultantes de situações do passado;
- Promove a recuperação de créditos do Tesouro.

2.2. Estrutura orgânica

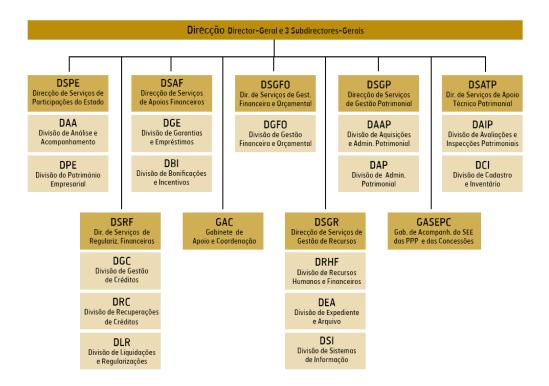
A orgânica da DGTF consta do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, regulamentado pela Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho, que estabelece a estrutura nuclear dos serviços e as competências das suas unidades orgânicas.

Assim, nos termos do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 819/2007, a estrutura nuclear da DGTF é a seguinte:

- Direcção de Serviços de Participações do Estado (DSPE);
- Direcção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF);
- Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental (DSGFO);
- Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP);
- Direcção de Serviços de Apoio Técnico Patrimonial (DSATP);
- Direcção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF);
- Gabinete de Apoio e Coordenação (GAC);
- Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR);
- Gabinete de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, das Parcerias
 Público-Privadas e das Concessões (GASEPC).



A estrutura orgânica da DGTF está representada no seguinte organigrama:



2.3. Responsáveis da organização

Os principais responsáveis da DGTF, em 31.12.2010, a nível de Direcção são os seguintes:

Director-Geral: Pedro Rodrigues Felício.

Subdirectores-Gerais: Rita Góis de Carvalho, Pedro Vasquez e João Correia Botelho.

Directores de Serviço/Chefe de Divisão: Fernanda Martins (DSPE), Cristina Sampaio (DSRF), Graça Montalvão (DSAF), Lurdes Castro (GAC), Teresa Morais (DGFO), Rosa Raposeiro (DSGR), Paula Azurara (DSGP), Rui Gomes (GASEPC) e Glória Cunha (DSATP).

Para além das suas competências próprias, o Director-Geral exerce as competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho n.º 10784/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 125, de 30 de Junho de 2010.

Os Subdirectores-Gerais exercem as competências que lhes foram subdelegadas através dos Despachos n.ºs 11314/2010, 11315/2010 e 11316/2010, publicados no D.R., 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010.



Os Directores de Serviços/Chefes de Divisão exercem as competências que lhes foram subdelegadas através dos Despachos n.ºs 16096/2010, 16097/2010, 16098/2010, 16099/2010; 16100/2010, publicados no D.R., 2.ª série, n.º 208, de 26 de Outubro de 2010, n.ºs 16553 e 16554, publicados no D.R., 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010, e n.º 16650, publicado D.R., 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2010.

2.4. Recursos humanos e financeiros

Em termos de caracterização da actividade da DGTF e no que respeita aos recursos humanos, em 31 de Dezembro de 2010 a DGTF apresenta um total de 173 colaboradores, incluindo dirigentes, cuja distribuição por grupos profissionais é a seguinte:

Direcção: 4

Dirigente Intermédio: 20
Técnico Superior: 111
Técnico do Património: 1
Pessoal de Informática: 5
Coordenador Técnico: 1
Assistente Técnico: 21
Assistente Operacional: 10

TOTAL 173

No ano de 2010, a execução orçamental dos recursos financeiros afectos à DGTF está reflectida no quadro seguinte:

Unidade: Euro

RUBRICAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
	2010
Despesas com o pessoal	6.508.378,79
Aquisição de bens e serviços	1.193.370,12
Transferências correntes	44.873,40
Despesas de capital	7.871,56
Orçamento de funcionamento	7.754.493,87
PIDDAC	382.344,87
Capítulo 60/Divisão 01	4.581.777.489,76



Para além dos recursos financeiros afectos anualmente por via do Orçamento do Estado, a DGTF, na vertente da gestão de activos, administra receitas do Estado as quais em 2010 atingiram o montante de 1.829,7 milhões euros.

Cabe igualmente à DGTF assegurar a gestão dos *plafonds* anuais de garantias e empréstimos a conceder pelo Estado. Assim, em 2009 e no que respeita às garantias foi fixado o limite de 21.700 milhões de euros, dos quais 15.700 milhões no âmbito das medidas de apoio ao sistema financeiro, tendo-se em 2010 tal *plafond*, situado em 30.775milhões de euros, do qual se inclui 22.775 milhões de euros para operações de garantia e empréstimos no âmbito da Iniciativa para o Reforço da Estabilidade Financeira. Já quanto às operações activas, o limite ascendeu, em 2009, a 785 milhões de euros e em 2010 a 1.116 mil milhões.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

A gestão do risco é uma actividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma actividade que tem por objectivo salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisão, assegurando a respectiva conformidade com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

A gestão do risco tem por base um processo de análise metódica dos riscos inerentes às actividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objectivo a defesa e protecção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse colectivo.

Os riscos devem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências. A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, considera serem 'actividades de risco agravado', as que abrangem a aquisição de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões de serviços públicos sem concurso.

Esta actividade é uma responsabilidade de todos os Dirigentes e demais Trabalhadores ao serviço da DGTF.



3.1. Áreas susceptíveis de comportarem riscos de corrupção e de infracções conexas

De entre as competências cometidas à DGTF pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março e pela Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho, foram identificadas as áreas de actuação que, no plano teórico, comportam maior susceptibilidade de situações potenciadoras de infracção dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração e que estão associados à contratação pública, à concessão de benefícios públicos, bem como à gestão de activos financeiros e patrimoniais, área que constitui a vertente mais significativa da actividade da Direcção-Geral.

Assim, encontram-se definidas quatro áreas susceptíveis de comportarem riscos de corrupção e infracções conexas: gestão de activos, concessão de benefícios públicos, contratação pública e recrutamento de pessoal.

3.2. Identificação dos processos

Atendendo às quatro áreas de actuação acima indicadas, identificaram-se como relevantes para a análise em apreço os seguintes processos:

F	PROCESSO				ÁREA	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)	GESTÃO DE ACTIVOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	RECRUTAMENTO DE PESSOAL
1	Atribuição de indemnizações compensatórias a empresas que prestam serviços de interesse geral para compensar défices de exploração	DSPE		X		
2	Atribuição de subsídios ao transporte aéreo para regiões ultraperiféricas	DSPE/DSAF		X		
3	Exercício da função accionista/tutelar do Estado	DSPE/DSRF	Х			
4	Concessão de garantias pessoais do Estado	DSAF		Х		

ı	PROCESSO				ÁREA	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)	GESTÃO DE ACTIVOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	RECRUTAMENTO DE PESSOAL
5	Concessão de empréstimos	DSAF		Χ		
6	Concessão de garantias a operações de seguro de crédito à exportação e ao investimento	DSAF		Х		
7	Bonificações de taxas de juros	DSAF		Х		
8	Controlo, emissão e circulação de moeda de colecção	DGFO		Х		
9	Gestão do património imobiliário do Estado ¹	DSGP	Х			
10	Vistorias ao património do Estado e procedimentos conexos	DSATP	X			
11	Realização de avaliações imobiliárias	DSATP	Х			
12	Pareceres sobre projectos e lançamento de obras relativos a imóveis afectos a entidades públicas	DSATP	X			
13	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades de entidades do Sector Público Administrativo e Empresarial	DSRF		Х		
14	Gestão e recuperação de créditos	DSRF	Х			
15	Aquisição de bens e serviços	DSGR/DSATP			Х	
16	Realização de empreitadas de obras públicas	DSGR/DSATP			Х	

_

¹ Inclui arrendamento, cedência e alienação de património.

ı	PROCESSO		ÁREA					
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE(S) ORGÂNICA(S)	GESTÃO DE ACTIVOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	RECRUTAMENTO DE PESSOAL		
17	Procedimentos concursais	DSGR				Х		
18	Pareceres sobre projectos de investimentos públicos a desenvolver na modalidade PPP	GASEPC	X		X			
19	Acompanhamento de contratos de concessões e PPP	GASEPC	Х		Х			
20	Pareceres sobre projectos de constituição, fusão ou reestruturação de empresas com participação de capitais públicos	GASEPC	X					

Atente-se que, no quadro supra, se privilegiou a indicação das unidades orgânicas titulares dos processos enquanto responsáveis pela respectiva gestão, independentemente da intervenção complementar de outras unidades orgânicas na sua instrução, em função das respectivas áreas de competência específicas.

3.3. Definição do grau de risco

Em função dos processos descritos, foram posteriormente identificadas as situações adiante mencionadas que, em abstracto, poderão incorporar riscos de corrupção e infracções conexas.

Assim:

CÓDIGO	SITUAÇÕES QUE COMPORTAM RISCOS
а	Centralização do processo decisório
b	Conflitos de interesse
С	Deficiente instrução/fundamentação dos processos
d	Ausência de manual de procedimentos
е	Limitações dos sistemas de informação
f	Não segregação de funções
g	Deficiente gestão documental
h	Sistema de controlo interno insuficiente



Esse risco associado às diferentes situações foi graduado, de acordo com os parâmetros definidos no guião disponibilizado pela IGF, em função de duas variáveis, a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infracções que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência:

- Alta: O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.
- Média: O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.
- Baixa: O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

B - Impacto previsível:

- Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.
- Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.
- Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infracções susceptíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco, evidenciados no quadro infra:

GRAU DE RIS	CO (GP)	Probab	Probabilidade de ocorrência (PO)								
GRAU DE RIS	CO (GK)	Alta	Média	Baixa							
Impacto	Alto	Muito elevado	Elevado	Médio							
previsível (IP)	Médio	Elevado	Médio	Baixo							
	Baixo	Médio	Baixo	Muito baixo							

3.4. Descrição das situações que potenciam riscos de corrupção e de infracções conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis

No âmbito dos processos elencados e considerando individualmente as situações enumeradas, identificaram-se os respectivos riscos. Esta identificação suportou-se, designadamente, no conhecimento dos circuitos processuais e documentais por parte dos responsáveis de todas as unidades orgânicas da DGTF.



Foi ainda utilizado como referencial o questionário sobre avaliação da gestão de riscos elaborado pelo CPC.

Em todos os casos, há a assinalar as medidas já implementadas e ainda outros factores que, embora não decorram de uma actuação directa da DGTF, sendo-lhe mesmo exógenos, se constituem como verdadeiros instrumentos de mitigação cuja existência se reputa essencial à avaliação de riscos ora empreendida.

Assim, neste âmbito, enquanto aspectos transversais à organização que se constituem como medidas de mitigação de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, salientam-se as seguintes situações:

- Sujeição ao controle do Tribunal de Contas, em especial através de auditorias e acções de verificação anuais no âmbito da preparação do Parecer à Conta Geral do Estado;
- Reporte de informação periódica a outras entidades, tais como Assembleia da República e Direcção-Geral do Orçamento;
- Parte significativa dos processos em que a DGTF intervém comporta a execução de medidas pré determinadas em execução de políticas públicas não influenciando, nesse âmbito, em muitas situações, o respectivo processo decisório;
- Dada a natureza das matérias tratadas pela DGTF, um número considerável de processos implica uma abordagem interdisciplinar intervindo na sua instrução mais do que uma unidade orgânica, consoante as competências requeridas, a que acresce o facto do processo de decisão envolver vários níveis hierárquicos;
- Acresce que os procedimentos internos instituídos, designadamente nas vertentes da coordenação orçamental e do processamento da despesa com recurso a sistemas informáticos geridos por entidades terceiras no âmbito do MFAP, consubstanciam mecanismos de segregação de funções intra e inter unidades orgânicas que, naturalmente, concorrem para a prevenção dos riscos em apreço.

No que concerne às medidas de prevenção de riscos a adoptar, estas foram estabelecidas em função do grau de risco das situações aferido em função das medidas pré existentes, visando evitá-lo, eliminar a sua causa, ou preveni-lo, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo.



Toda esta informação encontra-se explicitada no Anexo «Descrição das situações que potenciam os riscos de corrupção e de infracções conexas e enunciação das medidas de prevenção aplicáveis» ao presente documento, do qual faz parte integrante

4. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

As medidas preventivas a adoptar pela DGTF visam evitar o risco, eliminando a sua causa, prevenindo ou minimizando a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo.

Estas medidas conjugam-se com as boas práticas de gestão e de governo, a aplicação de medidas de transparência e a promoção de comportamentos éticos adequados à defesa do bem público.

Nesse sentido, são identificadas orientações indispensáveis ao reforço de uma cultura de responsabilidade, transparência e legalidade:

- Assegurar que os funcionários da DGTF estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia das situações de corrupção;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Viabilizar o acesso público e tempestivo a informação correcta e completa.

Por outro lado, todos os Colaboradores e responsáveis pelas várias unidades orgânicas da DGTF devem ter presentes os seguintes princípios:

- Actuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Não usar a sua posição nem os recursos públicos ao seu dispor para seu benefício;
- Evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;

Não solicitar ou aceitar qualquer vantagem, para si ou para terceiro, como contrapartida das suas funções, nomeadamente das ofertas.

O Plano da DGTF assenta na implementação das medidas de prevenção enunciadas, as quais, face às circunstâncias explicitadas, se reputam como proporcionais e adequadas à prevenção das situações de risco identificadas, cuja implementação fica a cargo dos dirigentes das unidades orgânicas envolvidas.



Para monitorização do Plano, será efectuada a reavaliação anual dos riscos de corrupção e de infracções conexas existentes, bem como ponderada a adequação e suficiência das medidas de prevenção preexistentes e das entretanto implementadas. Tal acção permitirá detectar o surgimento de eventuais novos processos abstractamente sujeitos a riscos de corrupção e de infracções conexas e, consequentemente, a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais.

DGTF, Fevereiro de 2011.



	PROCESSO		C	GRAU DE RISCO		MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS		
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	РО	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR	
1	Atribuição de indemnizações compensatórias a empresas que prestam serviços de interesse geral para compensar défices de exploração	a, b, c, d, e, f, g,h	Médio	Baixo	Baixo	(iii) Montante dos pagamentos sujeito a validação por entidade	(i) Informatização do sistema de gestão (ii) Revisão e sistematização de procedimentos (iii) Melhoria do sistema de gestão documental	
2	Atribuição de subsídios ao transporte aéreo para regiões ultraperiféricas	a, b, c, d, e, f, g,h	Médio	Baixo	Baixo		(i) Informatização do sistema de gestão (ii) Revisão e sistematização de procedimentos (iii) Melhoria do sistema de gestão documental	



	PROCESSO		GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇ	ÃO DE RISCOS
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
3	Exercício da função accionista/tutelar do Estado	a, b, c, d, e, f, g,h	Alto	Médio	Elevado	(i) A globalidade das decisões decorre de despachos conjuntos dos membros do governo competentes (ii) Criação de novas empresas efectuada por diploma legal tendo por base planos de negócio (iii) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruida com elementos prestados por outras entidades (iv) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (v) Publicitação da carteira de participações e do esforço financeiro do Estado no portal da DGTF (vi) Existência de sistema de informação (SIRIEF) (vii) Sujeição ao controle do Tribunal de Contas e da IGF (viii) Código de Ética	(i) Informatização do sistema de gestão da carteira de participações (ii) Revisão e sistematização de procedimentos (iii) Melhoria do sistema de gestão documental
4	Concessão de garantias pessoais do Estado	b, c, d, e, f, g, h	Médio	Alto	Elevado	(i) Comissão de garantia legalmente fixada suportada pelos beneficiários (ii) Taxa de juro aplicada ao financiamento fixada pela banca (iii) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s) (iv) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão (operações aprovadas pelo membro do Governo) (v) Sujeição ao controle do Tribunal de Contas (vi) Código de Ética	(i) Informatização do sistema de gestão de garantias (ii) Revisão e sistematização de procedimentos
5	Concessão de empréstimos	a, b, c, d, e, f, g, h	Médio	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outras entidades (ii) Empréstimos a empresas em condições de mercado (iii) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (iv) Sujeição ao controle do Tribunal de Contas (v) Código de Ética	(i) Informatização do sistema de gestão de empréstimos (ii) Revisão e sistematização de procedimentos



	PROCESSO GRAU DE RISCO		0	MEDIDAS DE PREVENÇ	ÃO DE RISCOS		
código	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
6	Concessão de garantias a operações de seguro de crédito à exportação e ao investimento	b, c, d, f, g, h	Alto	Médio	Elevado	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s), designadamente do CGFEI (ii) Actividade regulamentada pelo 'Arrangement on Export Credits' da OCDE (iii) Selecção das empresas portuguesas exportadoras da responsabilidade do país importador (iv) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (v) Código de Ética	(i) Melhoria do sistema de gestão documental
7	Bonificações de taxas de juros	a, b, c, e, f, g, h	Alto	Médio	Elevado	(i) Existência de sistemas de informação para gestão e controlo (SCH) (ii) Suporte da decisão em informação prestada por outra(s) entidade(s), designadamente a DGCI no caso do crédito à habitação (iii) Sujeição ao controle do Tribunal de Contas (iv) Código de Ética	
8	Controlo, emissão e circulação de moeda de colecção	a, b, c,d,g,h	Baixo	Baixo	Muito Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outras entidades (ii) Cruzamento de informação enviada por diversas entidades (iii) Código de Ética	
9	Gestão do património imobiliário do Estado	a, b, c, d, e, f, g, h	Alto	Baixo	Médio		(i) Melhoria do sistema de gestão documental (ii) Melhoria do sistema de informação de apoio à gestão

	PROCESSO	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	G	GRAU DE RISC	0	MEDIDAS DE PREVENÇ	ÇÃO DE RISCOS
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
10	Vistorias ao património do Estado e procedimentos conexos	a, b, c, d, f, g, h	Médio	Baixo	Ваіхо	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s) (ii) Vários níveis hierárquicos envolvidos no processo de decisão (iii) Acompanhamento permanente de todas as fases do processo (iv) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental
11	Realização de avaliações imobiliárias	a, b, c, d, e, f, g, h	Médio	Médio	Médio	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s) (ii) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (iii) Alternância entre os funcionários da unidade orgânica na realização de avaliações (iv) Existência de critérios e normas técnicas (v) Cruzamento de informação relativa às avaliações (vi) Existência de aplicações informaticas de apoio à gestão dos processos (vii) Recurso a peritos independentes devidamente registados na CMVM (vii) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental
12	Pareceres sobre projectos e lançamento de obras relativos a imóveis afectos a entidades públicas	a, b, c, d, e, f, g, h	Médio	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s) (ii) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (iii) Alternância entre os funcionários afectos à unidade orgânica no apoio à apreciação de projectos de obras (iv) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental
13	Assunção de passivos e regularização de responsabilidades de entidades do Sector Público Administrativo e Empresarial	a, b, c, f, g, h	Médio	Baixo	Baixo	(i) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruída com elementos prestados por outra(s) entidade(s) (ii) Vários níveis hierarquicos no processo de decisão em função do valor envolvido, de acordo com os critérios de delegação e subdelegação de competências (iii) Sujeição ao controle do Tribunal de Contas (iv) Código de Ética	(i) Melhoria do sistema de gestão documental (ii) Elaboração de Código de Ética



	PROCESSO	~	O	GRAU DE RISC	0	MEDIDAS DE PREVENÇ	ÃO DE RISCOS
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	РО	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR
14	Gestão e recuperação de créditos	a, b, c, d, e, f, g, h	Alto	Baixo	Médio	decisão em função do valor do crédito envolvido (de acordo	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental (iii) Elaboração de Código de Ética
15	Procedimentos para aquisição ou locação de bens e serviços	a), b, c, d, f, g, h	Médio	Baixo	Baixo	(i) Processos de aquisição de bens e serviços através da Unidade Ministerial de Compras do MFAP (ii) Contratação electrónica (iii) Planeamento prévio e fundamentado das necessidades (iv) Segregação de funções (v) Existência de critérios e normas técnicas bem como tabelas de honorários e aplicações informáticas de apoio à gestão dos processos de avaliações imobiliárias (vi) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos
16	Empreitadas de obras públicas	a), b, c, d, f, g, h	Médio	Baixo	Baixo	(i) Autos de medição prévios ao pagamento (ii) Contratação electrónica (iii) Acompanhamento permanente das fases da obras (iv) Vários níveis hierárquicos de apoio ao processo de decisão (v) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos
17	Procedimentos concursais	b, c, d, h	Baixo	Baixo	Muito Baixo	(i) Procedimentos e designação de juris diferenciados em função dos diversos tipos de concursos (ii) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos
18	Pareceres sobre projectos de investimentos públicos a desenvolver na modalidade PPP	a, b, c, d, e, g, h	Médio	Baixo	Baixo	IIII) Parecer fiindamentado e instrilldo com elementos	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental



	PROCESSO		C	GRAU DE RISC	0	MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS		
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	PO	IP	GR	MEDIDAS EXISTENTES	MEDIDAS A ADOPTAR	
19	Acompanhamento de contratos de concessões e PPP	a, b, c, d, e, g, h	Alto	Médio	Elevado	(i) Tomada de decisão suportada por pareceres de diversas entidades, designadamente, da DGTF (ii) Parecer fundamentado e instruido com elementos prestados por outras entidades (iii) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão. (iv) Existência de sistema de informação (SIRIEF/PPP) (v) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental	
20	Pareceres sobre projectos de constituição, fusão ou reestruturação de empresas com participação de capitais públicos	a, b, c, d, e, g, h	Alto	Médio	Elevado	(i) As decisões decorrem de despachos de membros do governo. (ii) Suporte da decisão em informação fundamentada e instruida com elementos prestados por outras entidades (iii) Vários níveis hierarquicos envolvidos no processo de decisão (iv) Código de Ética	(i) Revisão e sistematização de procedimentos (ii) Melhoria do sistema de gestão documental	